

## A grande dicotomia em seu apogeu oitocentista

BERNARDO SORDI

Excerto da obra “Diritto pubblico e diritto privato: una genealogia storica”. Bolonha: Il Mulino, 2020, p. 127-129.

*Esta é uma tradução para uso estritamente acadêmico, na disciplina “Fundamentos do Direito Público”, ministrada em 2020 junto ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. **Não citar, não divulgar, não reproduzir.***

O Estado é sempre parte necessária e indefectível das relações de direito público. E não é só: o direito público, em sua estruturação oitocentista madura, se confunde por inteiro com a estatalidade [*statualità*]. Ele não é apenas direito produzido pelo Estado, é também “o” direito do Estado. É o direito das manifestações de vontade de um macro-sujeito, de uma única pessoa jurídica que ocupa, quase por inteiro, o campo jurídico.

(...)

A relação entre autoridade e liberdade se restringe, desse modo, não apenas ao direito constitucional, no âmbito da vinculação das leis ordinárias à constituição, abrangendo também a face interna de um cone normativo projetado e dirigido por órgãos e poderes, que só em caráter residual ou reflexo poderiam ser fundamentados no consenso. A relação privilegiada se fixa entre a norma e o sujeito público (autoridade), e só acessoriamente essa relação pode considerar e compreender os sujeitos individuais (cidadãos). Como se dirá em uma terminologia rapidamente difundida, as normas de direito público são prevalentemente “normas de ação” [*norme di azione*]: elas se voltam aos órgãos do Estado, e muito raramente se configuram como “normas de relação” [*norme di relazione*].

Isso explica também os limites e a possibilidade de configuração de um direito subjetivo individual em confronto com o poder administrativo, com a consequente delimitação dos espaços de tutela jurisdicional. A esfera da discricionariedade

administrativa, restrita aos limites circunscritos pelas normas, faz com que a defesa do cidadão em juízo se dê apenas nos “limites” fixados externamente pelo poder, sem que jamais se possa adentrar ao mérito político [*bene della vita*] que constitui o objeto do exercício desse poder.

Tradução de MARCO ANTÔNIO MORAES ALBERTO, 2020 ©